

Relatório de Inspeção Circunstanciada

"CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS"







Porto Velho/RO
Outubro/2022

Relatório de Inspeção Circunstanciada à Cadeia Pública de Cerejeiras

Porto Velho

Outubro de 2022

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

Contatos:  (69) 98484 7126 –  98484 6866 –  98491 4374  mepctr@gmail.com
<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>



“Os objetivos da pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis”. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regra 4.



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

Elaboração

Adilson de Oliveira Silva

Rose Mary Candido Plans

Valkiria Maia Alves Almeida



Sumário

1. Apresentação do MEPCT/RO	5
2. Competência legal do MEPCT/RO	5
3. Bases legais que conceituam a tortura e fundamentam os trabalhos do MEPCT/RO... ..	6
4. Objetivos da Inspeção	7
5. Sobre a Cadeia Pública de Cerejeiras	7
6. Da Estrutura da Unidade	8
7. Da escola e ociosidade	8
8. Das Condições das celas	15
9. Dos presos estrangeiros	16
10. Dos tratamentos cruéis desumanos e degradantes	17
11. Da alimentação	19
11. Da disponibilização de água potável	21
12. Das visitas social e conjugal	23
13. Da horta na unidade – Boas práticas	24
14. Sobre a saúde	26
15. Da assistência jurídica	28
16. Do jumbo	28
17. Do semiaberto	28
18. Da acessibilidade	29
20. Considerações Finais	32
21. Recomendações	32



1. Apresentação do MEPCT/RO:

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia- (MEPCT/RO), é um órgão criado pela Lei Estadual nº 3.262 de 05 de dezembro de 2013, vinculado à Secretaria Estadual de Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS). O art. 6º da referida lei, estabelece que o Mecanismo Estadual adotará como linha de atuação as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, mencionado no art. 3º do Protocolo Facultativo a Convenção das Nações Unidas contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 483, de 21 de dezembro de 2006 e promulgado pelo Decreto Presidencial nº 6.085, de 19 de abril de 2007¹.

2. Competência legal do MEPCT/RO:

Conforme disposto no Art. 7.º, Inc. da Lei 3.262/2013, compete ao MEPCT/RO: Planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes.

Compreende-se como pessoas privadas de liberdade, conforme expressa no Art. 3.º, Inc. II da Lei 12.847/2013: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos,

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007- Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002.



casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar,

3. Bases legais que conceituam a tortura e fundamentam os trabalhos do MEPCT/RO:

Artigo 5º inciso III da Constituição Federal assegura que:

Ninguém será submetido a tortura nem tratamento desumano ou degradante.

Lei Federal 9.455, de 07 de abril de 1997 que tipifica o crime de tortura:

Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros; para provocar ação ou omissão de natureza criminosas; em razão de discriminação racial ou religiosa.





Convenção da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, que em seu artigo 1º assim define a tortura:

Qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pela qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão; de castiga-la por um ato que cometeu ou que suspeite que tenha cometido; intimidar ou coagir; ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.

Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 1989 no artigo 2º conceitua tortura nos seguintes termos:

Todos os atos pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

Contatos:  (69) 98484 7126 –  98484 6866 –  98491 4374  mepctr@gmail.com
<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>



também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou diminuir a capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

4. Objetivos da Inspeção:

O Mecanismo no uso de suas atribuições legais, que consiste em visitar locais de privação de liberdade no Estado de Rondônia para conferir as condições de fato em que estão ocorrendo o cumprimento da pena ou medida, realizou, através de seus Peritos: Adilson de Oliveira da Silva e Rose Mary Cândido Plans no período de 12 a 16 de setembro de 2022, inspeção nos locais de privação de liberdade nos municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste, Vilhena e Pimenta Bueno.

Considerando a distância média de Porto Velho a Cerejeiras e Vilhena ser 798 km, o restrito número de membros do MEPCT/RO, não foi possível a este garantir visitas anteriormente às unidades da região, em que pese as limitações de pessoal, a equipe envidou todos os esforços para no período visitar os seguintes locais de privação de liberdade: **Cadeia Pública de Cerejeiras**, município com proximidade de 30 km de fronteira com a Bolívia; **Cadeia Pública de Colorado do Oeste**, **Centro de Ressocialização de Vilhena**, **Colônia Penal e Presídio Feminino de Vilhena**, **Casa de Detenção de Vilhena** e **Unidade Socioeducativa de Vilhena**. O município de Vilhena faz divisa com o estado do Mato Grosso; e **Cadeia Pública de Pimenta Bueno**.

5. Sobre a Cadeia Pública de Cerejeiras:

O MEPCT/RO no dia 12 de setembro de 2022 realizou inspeção Circunstanciada na Cadeia Pública de Cerejeiras; Após a apresentação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia seguido de entrega de ofício, Decreto de nomeação dos peritos e exemplar da Lei de criação do Mecanismo ao diretor geral, este de prontidão e de forma solícita prestou as informações pertinentes e **permitiu** o acesso do Mecanismo aos ambientes da



unidade. Em seguida, foi realizada reunião com a defensora pública local e na sequência a equipe do Mecanismo retornou à unidade momento, em que foi realizada a visita na enfermaria da unidade.

Na data da inspeção haviam **122** presos na unidade, sendo que 18 do semiaberto são presos provisórios, havendo vários idosos e 01 estrangeiro de origem Boliviana.

6. Da Estrutura da Unidade:

As inspeções realizadas pelo Mecanismo cumprem com sua finalidade de visitar os locais de privação de liberdade e conferir as condições de fato em que estão ocorrendo o cumprimento da pena, a partir de um contato regular com tal realidade, juntos pensarmos políticas públicas eficazes, na perspectiva das melhorias nas condições do cumprimento da pena de acordo com legislação Nacional e tratados internacionais.

A Cadeia Pública de Cerejeiras funciona em um espaço compartilhado com a Delegacia da Polícia Civil, espaço onde anteriormente funcionava uma Unidade Socioeducativa, cuja construção do prédio denota ser da década de 1980. Na unidade funcionam: regime fechado, semiaberto e o espaço feminino que na ocasião estava desativado, conforme informações da direção, quando há prisão de mulheres, essa é transferida para Colorado do Oeste, que fica distante 39 km de Cerejeiras. Importante ressaltar que com apoio do Conselho da Comunidade e mão de obra dos presos foram e estão sendo realizadas algumas adequações e melhorias na referida unidade.

7. Da Escola e ociosidade:

Cada visita, cada escuta, cada cela visitada pelo Mecanismo, reafirma-se a ociosidade e a necessidade de ampliar a inclusão dos presos em programas de educação, cultura e leitura. Não será pela ociosidade perene que ocorrerá o sucesso na desafiante reinserção social e redução





nos índices de reincidência, *“cada dia parece que a gente vai perdendo noção do tempo, é muito tempo sem fazer nada.” (sic).*

Como é o dia a dia de vocês aqui nesta unidade?

- *Fazemos artesanato, e o que a gente pode fazer é de barbante, que ajuda na nossa remição de pena, mais num é uma coisa que quando a gente sair daqui vai ajudar a gente a sustentar nossa família, a gente precisa estudar mais, fazer curso que ajuda a gente arrumar trabalho quando sai, porque a gente que já foi preso e é preso é muito difícil abrir portas pra gente, alguém dar uma carta, daí, ainda mais sem estudo do mesmo jeito, que entramos sem curso nenhum é mais difícil. A gente senhora, sai querendo não voltar pra esse lugar, quando não, tamo aqui de novo”. (sic).*

Quanto à escola conforme informado a este Mecanismo pela direção, não há espaço adequado para salas de aula, no entanto há um projeto pronto da SEJUS para construção de sala de aula e espaço para realização de visitas social e íntima. O Mecanismo não obteve acesso ao dito projeto, nem informações sobre a previsão de início das obras.

Sobre a educação no sistema prisional, tem-se que a Lei de Execução Penal (BRASIL, Lei nº 7.210/1984) prevê a educação escolar no sistema prisional, em seu artigo 17, estabelece que:

“A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso”. O artigo 18 da mesma Lei determina que: *“o ensino fundamental é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa”*; **já o artigo 21 exige a implementação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos².**

² A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha, artigo disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacao-prisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na->



A realidade constatada na cadeia pública de Cerejeiras acompanha a realidade nacional, conforme dados do DEPEN, revelando que menos de 13% das pessoas privadas de liberdade têm acesso à educação formal no decorrer do cumprimento da pena. Dos mais de 800 mil presos em todo o país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio e sendo inferior a 1% os que ingressam ou têm um diploma do ensino superior. O quadro reflete a omissão do poder público em conflito com a legislação nacional e internacional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996), que regulamenta a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, inciso I, estabelece que toda a população brasileira tem direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, sendo assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria³.

Nesse contexto, percebe-se que os desafios para uma reinserção social exitosa exigem a junção de várias políticas públicas tais como acesso à educação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e estreitamento de vínculos familiares através de visitas.

Não obstante essa problemática da ausência de oportunidades sob o ponto de vista profissional e educacional ser uma realidade em nível nacional, sobretudo uma obrigação do estado na criação de políticas públicas que criem tais oportunidades, cumpre destacar que uma considerável parcela de pessoas privadas de liberdade no estado de Rondônia não tiveram melhores oportunidades ao longo de suas vidas, principalmente a chance de estudar para garantir um futuro melhor para si e seus familiares. Nesse sentido, o tempo que essas pessoas privadas de suas liberdades despendem atrás das grades pode e deve ser utilizado para lhe garantir estas oportunidades que nunca tiveram, por meio de estudo e, paralelamente, de trabalho profissionalizante. Foucault (1987, p. 224) diz: “A educação do detento é, por parte do

Espanha#:~:text=A%20relev%C3%A2ncia%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20prisional,ap%C3%B3s%20o%20cumprimento%20da%20senten%C3%A7a.

³ <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/menos-de-13-da-populacao-carceraria-tem-acesso-a-educacao/>



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento, ela é a grande força de pensar.”

Existem casos de detentos que demonstram dotes artísticos, muitos deles se revelando habilidades com artesanatos, montagens, modelagens, marcenaria etc. Também, decoram as celas de acordo com sua criatividade e sua personalidade. Estas artes devem ser incentivadas, pois é uma forma de ocupar o preso, distraíndo-o e aumentando sua autoestima. É a chance de mostrar a ele que existe a esperança de um amanhã melhor além das grades que o separam do mundo exterior.

Figura 1 - Detentos demonstram dotes artísticos, muitos deles se revelando habilidades com artesanatos, montagens, modelagens - Foto produzida pelo MEPCT/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

Além de ajeitar as celas, lavar corredores, limpar banheiros etc., os detentos precisam ter a chance de demonstrar valores que, muitas vezes, encontram-se obscurecidos pelo estigma do crime.

Figura 2 - Confeção de tapetes, oponível a uma pequena população carcerária - Foto produzida pelo MEPCT/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

Figura 3 - Pequena marcenaria na unidade, onde poucos detentos desenvolvem atividades de marcenaria e artesanato - Foto produzida pelo MEPCT/RO.



Figura 4 - Fabricação e reforma de móveis, oponível a uma pequena população carcerária - Foto produzida pelo MEPCT/RO.



Cumprer ressaltar que:

a) Rondônia em 2021 aproximadamente uma média de 722 presos foram inscritos para participarem do exame nacional do ensino médio para pessoas privada de liberdade (Enem PPL 2021), de acordo com dados da Secretaria de Estado e Justiça (SEJUS);



b) O empenho da gerência de reinserção social – Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e a promoção da ressocialização dos reeducandos, com os variados projetos na perspectiva de reinserção social;

8. Das Condições das celas:

Dentre as celas que o Mecanismo visitou durante inspeção realizada, constata-se: a superlotação, sistema de ventilação e iluminação inadequados e insuficiente, ociosidade perene. Mesmo havendo ventiladores nas celas por volta das 10:00 da manhã podia-se sentir forte bafo, calor vindo das celas.

Figura 5 - Celas que medem em média 3mx3m, com espaço para circulação que chega a ser inferior 1,80x1,80, acomodam 6, 8, 9 até 16 presos em cada cela. Por vezes precisam dormir de dois no mesmo colchão ou jegas, e até mesmo no boi (banheiro) pois não há espaço físico no chão para colchão e movimentação. Foto produzida pelo MEPCT/RO.



Em sua maioria as celas com número acima de presos. Há no teto pequenas claraboias que auxiliam na ventilação, sobretudo a superlotação, nas celas que medem em média 3mx3m, tendo um espaço para circulação que chega a ser inferior 1,80x1,80 sendo que variam de 6, 8,9 até 16 presos em cada cela, por vezes precisam dormir de dois no mesmo colchão ou jegas por que não há espaço no chão para colchão e movimentação. *"Sem falar quando chove, entra água de chuva pela claraboia e entra água na cela, molha os colchões e daí fica mais difícil dormir e fica com cheiro muito ruim, aqui a gente mal consegue se movimentar na cela."*(sic)

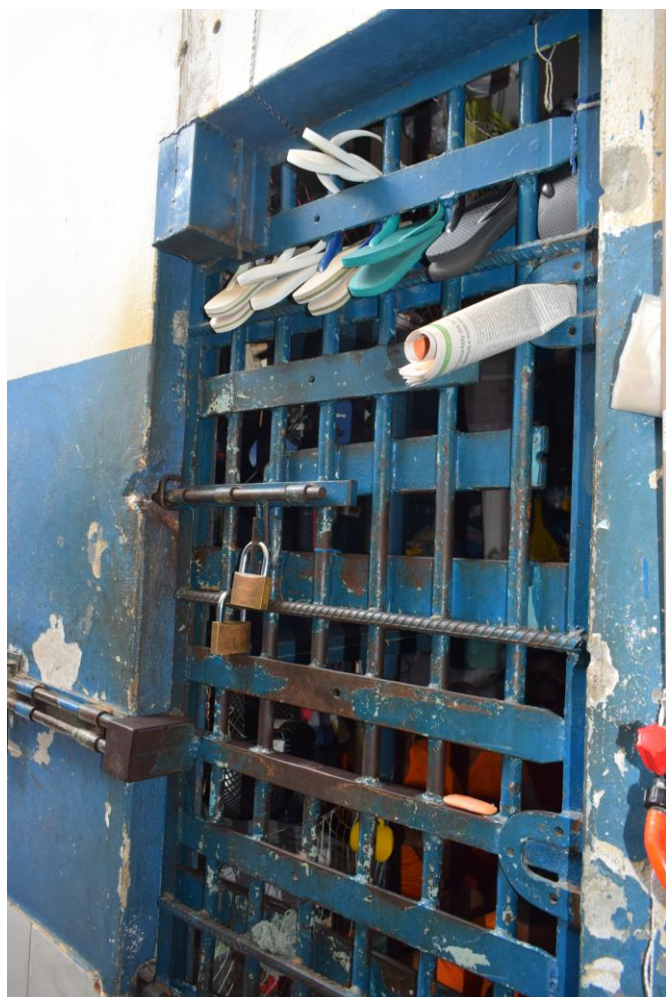
9. Dos presos estrangeiros: Na ocasião da visita havia um preso estrangeiro de origem Boliviana de Cochabamba. Vale ressaltar que a sua esposa também se encontra presa na Cadeia Pública de Colorado do Oeste - Complexo Feminino, conforme informações contidas no relatório circunstanciado desse Mecanismo, datado de 14 de outubro de 2022, cujas recomendações contidas foram emitidas às autoridades competentes. Ambos estrangeiros estão presos desde o final de janeiro desse ano. Ele informou ao Mecanismo que tem cinco filhos com idades que variam de 16 a 06 meses de vida, segundo ele os filhos estão com parentes em Cochabamba. Pela esposa, na Cadeia Pública de Colorado do Oeste foi dito que: *"Tenho 38 anos, sou Boliviana, vivia em Cochabamba Bolívia com meu esposo que também está detido, Tenho quatro filhos que estão hoje com familiares em Cochabamba, quando fui presa estava ainda amamentando meu filho recém-nascido (muito choro, olhar triste e perdido quando se refere aos filhos que não vê e não tem contato desde que foi presa).* Prossegue relatando ao Mecanismo: *"Eu e meu esposo estávamos em busca de trabalho aqui no Brasil, mas não deu nada certo. Quando vim presa, foi triste não ficar sabendo nada de meus filhos, agora sei que está com minha cunhada em Cochabamba. Eu tenho sentido muitas dores de cabeça, as vezes sinto minha cabeça inchada.* Segundo informações ela está aguardando para ir ao atendimento médico, necessita de fazer uma tomografia, ocorre que até o momento a referida não dispõe do cartão do SUS.



10. Dos tratamentos cruéis desumanos e degradantes:

Vale ressaltar que tratamento cruel, desumano ou degradante, não consiste apenas em marcas físicas, visíveis, consiste/abrange em aspectos estruturais tais como: superlotação, ventilação inadequada, ociosidade, falta de documentação, desatenção à saúde conforme preconiza o PNAISP⁴ e falta de acesso à educação.

Figura 6 - Celas escuras, insalubres e superlotadas, ventilação inadequada, ociosidade, falta de documentação pessoal, desatenção à saúde conforme preconiza o PNAISP - Imagem Produzida pelo MEPCT/RO.



⁴ Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).







ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

Figura 7 - Além da visível superlotação e ausência de atividades, é também visível nas demais celas, a ausência de ventilação cruzada e iluminação natural suficientes- Foto produzida pelo MEPCT/RO.



Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

Contatos:  (69) 98484 7126 –  98484 6866 –  98491 4374  mepctr@gmail.com
<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

Figura 8 - A superlotação, aliada ao exíguo tamanho das celas e à ausência de espaço para acomodação dos pertences dos presos (ficam dependurados nas paredes), contribuem para a deficiência de iluminação e ventilação natural, bem como umidades nas celas - Foto Produzida pelo MEPCT/RO.



11. Da alimentação:

Na ocasião da inspeção, o Mecanismo pôde acompanhar a entrega do almoço, ocasião que foi informado por servidores de que a balança e o termômetro não estavam funcionando, não sendo possível aferir a temperatura da alimentação bem como o seu peso, conforme prevê os termos do contrato de fornecimento de alimentação firmado pelo estado com a empresa privadas. A reclamação inerente à má qualidade da alimentação, aliada à insuficiente quantidade persiste de igual modo nas demais unidade visitadas pelo Mecanismo no período.



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA





Figura 9 - Distribuição das marmitas pelo preso cela livre. Marmita apresenta bom aspecto no fechamento da embalagem - Foto produzida pelo MEPCT/RO.



Figura 10 - Marmita servida na data da inspeção. Aparece pouca salada, uma carne de difícil identificação pelo preso (não souberam informar o tipo de animal), bem como em tese o cardápio apresenta desequilíbrio de proteína e salada, presente grande quantidade de arroz - Foto produzida pelo MEPCT/RO.



Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

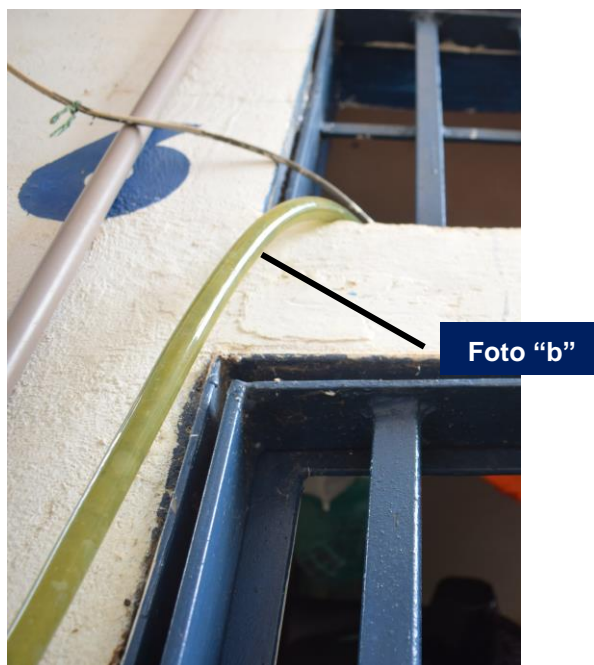
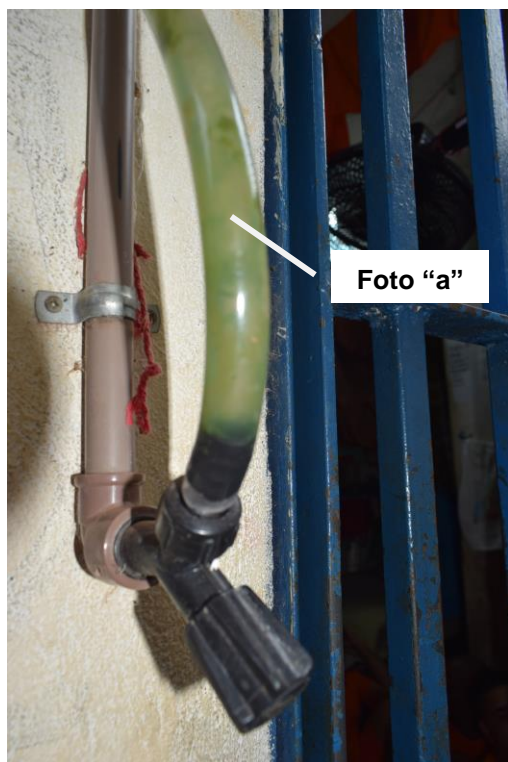
Contatos:  (69) 98484 7126 –  98484 6866 –  98491 4374  mepctr@gmail.com
<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>



11. Da disponibilização de água potável:

Quanto ao acesso à água potável, há na unidade um sistema de fornecimento de água em que um freezer foi instalado no terraço, ficando interligado por tubulação, canos e mangueiras transparentes que inclusive necessita de manutenção e higienização (mangueiras transparentes com muito lodo nas bordas internas) os quais transportam a água até as celas, (água gelada/fresca a medida do possível), que é liberada aos presos por um sistema de controle de acesso externo (torneira plástica). Vale ressaltar que considerando a população carcerária da unidade, o freezer não suporta o resfriamento da água, em razão da grande demanda da unidade, bem como o intenso calor na região.

Figura 11 – (fotos “a” e “b”) Sistema que leva água potável até as celas - Água não chega fria nas celas em razão da alta demanda e pequeno espaço físico no freezer. Necessita aumentar o espaço físico do freezer, bem como efetuar a higienização das mangueiras que aparentemente apresentam muito lodo na parte interna - Foto Produzida pelo MEPCT/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

Figura 12 - Freezer instalado no terraço, fornece água potável resfriada para as celas - Foto Produzida pelo MEPCT/RO.



Entrada de água vinda do reservatório, para resfriamento no freezer localizado no terraço.

Saída de água resfriada para o interior das celas via tubulação/mangueira.



12. Das visitas social e conjugal:

Acerca das visitas sociais e conjugais estas não estão acontecendo na unidade em razão da alegada ausência de espaços físicos. Em conversa com a Direção, o Mecanismo foi informado que até o período anterior à pandemia as visitas sociais e conjugais eram realizadas na carceragem, no entanto a partir da portaria editada pela SEJUS⁵ que define as condições para realizações de visitas nas carceragens, estas visitas estão foram suspensas, sob a alegação de não haver espaço adequado para realização. Tal vedação da SEJUS distanciou ainda mais o contato dos apenados com os seus familiares, que anteriormente já era muito precário, ferindo literalmente as regras e legislações acerca dos direitos às visitas sociais.

Quando perguntado com que frequência eles contato com familiares, responderam que:

“Estamos aqui há quase três anos sem poder ter contato algum com nossos familiares, filhos, esposa e mãe, e o que temos é a cada 15 dias a vídeo chamada de 10 minutos, hoje para nós o que está mais difícil é não poder ver nossos familiares”.

“ De tudo aqui, o mais difícil é não ver a tanto tempo a família, as pessoas que gostam da gente, entra dia, sai mês e tudo continua assim, antes da pandemia a gente tinha essa esperança, agora vivemos tipo sem contato com a vida, esperando talvez a cada quinze dias falar por telefone por 10 minutos”.(SIC)

“De tudo que mais pedimos é a volta de ter o direito de receber nossas famílias, nossos filhos, nossas esposas”.

Nesse sentido, dentre os direitos previstos na Lei de Execução Penal (LEP), um deles é o direito de visita dos familiares, conforme **Art. 41. Constituem direitos do preso: [...]**

⁵ <https://rondoniaemqap.com/2022/08/sejus-regulamenta-horario-de-visitas-vestimentas-das-visitantes-e-a-entrada-de-materiais-nas-unidades-prisionais-de-ro/>



X – Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

A visita às pessoas privadas de liberdade, por seus familiares, tende a auxiliar no processo de reinserção social, é uma maneira de estabelecer, restabelecer vínculos familiares que são essenciais.

Insta enfatizar que ao final do cumprimento da pena é para esta família que este homem, esta mulher irá retornar, de modo que é urgente ter a sensibilidade e compromisso, envidar esforços pela Secretaria de Estado e Justiça na construção/adequação de espaços para realização de visitas sociais e conjugais na Cadeia Pública de Cerejeiras.

13. Da horta na unidade – Boas práticas:

Há na unidade um projeto em execução de hortas com produção de alface, rúcula, tempero verde, couve; envolvendo na ocasião apenas 04 presos, que recebem recurso do FUNPEN e remição de pena, ainda 02 presos como celas livres também recebem. Segundo a Direção da unidade, as produções das hortas seguem a seguinte destinação: hospital municipal da cidade, instituições religiosas, eventos institucionais, e, eventualmente para familiares da carceragem. Informou ainda ao Mecanismo que o projeto conta com parceria da SEMAGRI e Conselho da Comunidade. *“a gente trabalhando aqui se sente útil, fazendo coisas que é bom pra gente, ajuda as pessoas”.* *“Tô aqui no trabalho me sinto livre, faz bem demais.”*

Sobre a distribuição da produção da horta, a Direção informou ao Mecanismo que tal distribuição é feita por meio de controle e registro em livro próprio, onde as pessoas e entidades que recebem os produtos, assinam o referido protocolo de entrega, demonstrando a lisura do projeto. Informou ainda que nesse mesmo sentido é feito o controle em relação à produção de artesanato e o pequeno projeto de marcenaria na unidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

O Mecanismo vê esse trabalho voltado para a horticultura na unidade como boas práticas, não obstante a pequena quantidade de reeducandos envolvidos nos projetos no momento, o que carece de uma olhar amplificado da SEJUS, no sentido de se ampliar e inserção de outros reeducandos também. Nesse sentido e em linhas gerais, a Lei de Execução Penal considera que o trabalho do preso é condição de resgate da dignidade e dever social do Estado. Em todas as ações laborais busca-se a “educação” do ser privado de liberdade, que em sua maioria não teve acesso aos modos formais de educação básica quando em sociedade. “Nesse contexto, o trabalho para o preso como forma de ocupação, de atividade, de exercício da mente, e de aprendizado de um ofício dentro do sistema prisional é, ainda, certamente, a mais forte “arma” na luta contra a criminalidade e suas consequências sociais⁶”.

Figura 13 - Apenado inserido em projeto de horticultura na unidade (laborterapia - Imagem Produção MEPCT/RO)



⁶ Laborterapia_ Uma realidade no Sistema Prisional de Alagoas na reitegração dos egressos e os seus efeitos epistemológicos.

https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5613/1/Laborterapia_Uma%20realidade%20no%20Sistema%20Prisional%20de%20Alagoas%20na%20reitegra%C3%A7%C3%A3o%20dos%20egressos%20e%20os%20seus%20efeitos%20epistemol%C3%B3gicos.pdf

Acessado em 27.10.22, 11:14min.



Figura 14 - Foto de Capa. Produção de hortaliças da unidade - Imagem Produzida pelo MEPCT/RO.



14. Sobre a saúde:

Um dos problemas para a efetivação de políticas públicas voltadas à saúde das pessoas privadas de liberdade é a superação das dificuldades impostas pela própria condição de privação de liberdade, que impede o pleno acesso aos serviços de saúde. O fato em si de estar privado de liberdade, aliado às condições precárias das acomodações, por si, tendem a desencadear problemas de saúde, tais como: doenças de pele, insônia, dores de cabeça, dores musculares e sofrimento mental.

O Mecanismo pôde constatar na unidade que o bom funcionamento nas questões de saúde, decorre muito da dedicação dos profissionais, que por iniciativa própria se deslocam em busca de medicamentos disponíveis na rede pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

Há na unidade 03 técnicos em enfermagem, 01 médico cedido pelo município que realiza atendimento semanal. Quando há casos que tenham necessidade de atendimento com profissionais de psicologia, psiquiatria e serviço social, os pacientes são encaminhados para serviços disponíveis na rede pública do município.

No entanto, conforme enfatiza a equipe técnica no tocante aos desdobramentos para atender as demandas que surgem na unidade: *“Aqui nós estamos tentando de todas as maneiras melhorar o atendimento de saúde, e a Defensoria tem sido muito nossa parceira nessas questões, mas o problema é que o município está sobrecarregado de tantas demandas”*.

Na oportunidade conversamos com a defensora pública sobre a importância do empenho para implantação da Política Pública de Saúde PNAISP. Observa-se que o problema referente à saúde em geral das pessoas privadas de liberdade perpassa pela não implementação da Política de saúde.

Cumprе ressaltar que:

A Defensoria Pública Estadual local vem acompanhando a situação da saúde na cadeia pública de Cerejeiras, considerando inclusive a sobrecarga de demandas de saúde para o município, advinda do sistema prisional e de outros setores do município, o que é uma situação recorrente. Nesse sentido, o Mecanismo acompanha dentro do possível, haja vista que um dos reflexos é a falta de implementação do PNAISP, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)⁷.

⁷ disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html : **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**



15. Da assistência jurídica:

Na ocasião da visita, foi informado que os presos e presas hipossuficientes são atendidos pela Defensoria Pública do Estado; que realiza atendimento semanal na unidade, bem como realiza visitas com frequência.

16. Do Jumbo:

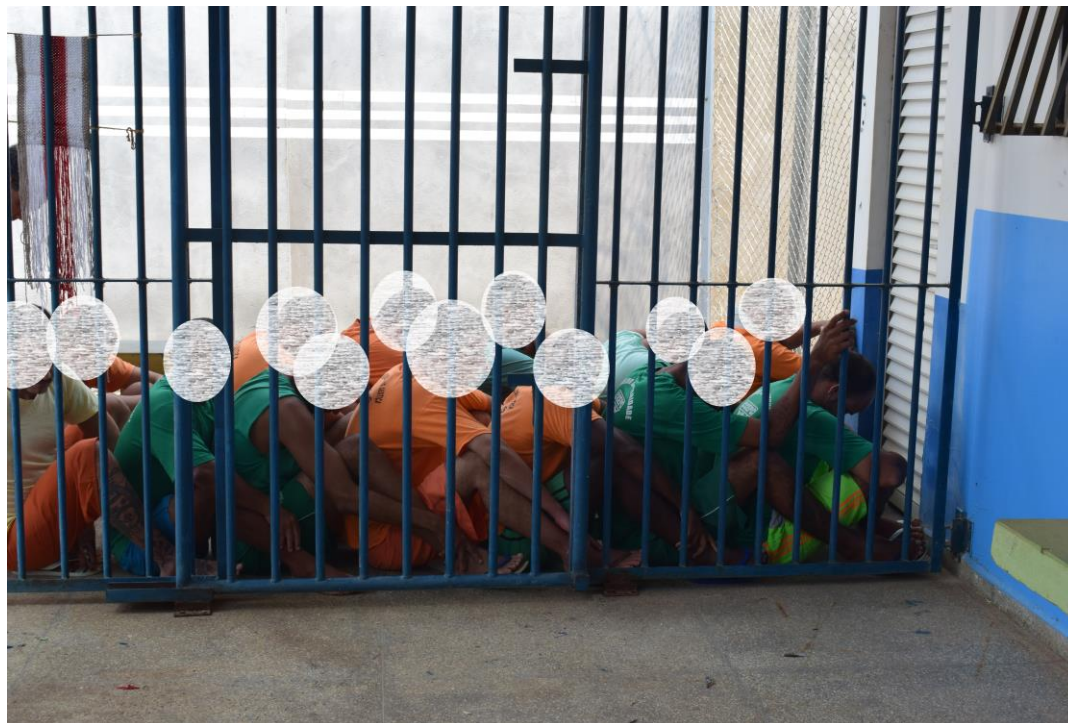
Em geral houve queixas na redução drástica na quantidade de itens que compõem o jumbo, que são os itens complementares de alimentos fornecidos pela família; tal redução decorre de uma portaria emitida pela SEJUS, que determina a padronização de itens permitidos a entrar em todas as unidades do Estado.

17. Do semiaberto:

Na ocasião da visita havia 18 presos no semiaberto, sendo que não havia: TV e ventilador. A dificuldade consiste em: carta de emprego, falta de qualificação profissional e ensino fundamental insuficiente. *“Sobre a direção aqui não temos nada que queixar, mais o difícil é estar no semiaberto e não conseguir uma carta de emprego, quem confia dar uma carta de emprego de confiança para preso? Falta muito pra gente é: mais estudo e curso pra gente sai mais preparado para trabalhar fora, dos que chegam aqui no semiaberto e tem alguma profissão um estudo mais reforçado eles conseguem uma oportunidade às vezes mais depressa.”*



Figura 15 - Semiaberto, que na ocasião comportava cerca de 18, incluído cadeirantes- Foto Produzida pelo MEPCT/RO.



18. Da acessibilidade:

Atendemos na unidade dois presos cadeirantes, do regime fechado e por não haver as condições mínimas de acessibilidade na unidade no regime fechado, os mesmos estavam improvisados no semiaberto, sendo cuidado por outros presos do semiaberto. tal situação, denota a importância de ter espaços com acessibilidade, sendo hoje um grande desafio considerando como estão construídas as unidades prisionais, raramente permite acessibilidade. As diretrizes básicas para arquitetura penal enfatizam que os estabelecimentos penais deverão levar em conta a acessibilidade para pessoas com deficiência, prevista na Lei nº 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

Figura 16 - Estrutura interna do semiaberto. Apresenta uma boa estrutura nas acomodações, inclusive no tocante à higiene e limpeza - Foto Produzida pelo MEPCT/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

Figura 17 - Espaço destinado ao banho de sol do semiaberto - Foto Produzida pelo MEPCT/RO.



Figura 18 - Banheiro do semiaberto - Foto Produzida pelo MEPCT/RO





20. Considerações Finais:

O presente relatório cumpre com disposto no artigo 7º incisos VIII e IX da Lei nº 3.262/2013, o qual expressa que compete ao MEPCT/RO visitar locais de privação de liberdade e conferir as condições de fato em que estão ocorrendo o cumprimento da pena no Estado de Rondônia; publicar e difundir os relatórios de visitas periódicas em locais de privação de liberdade; bem como fazer recomendações e observações de caráter geral, preventivo e de caráter particular, específico e corretivo, as autoridades públicas e privadas, com vistas à efetiva garantia e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade e dos respeitos aos seus direitos previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional.

As informações ora apresentadas são resultado de inspeção realizada na Cadeia Pública de Cerejeiras.

Ante o exposto seguem as RECOMENDAÇÕES

21. Recomendações:

I - Ao Grupo De Monitoramento e Fiscalização Do Sistema Carcerário – GMF

Ciência do inteiro teor do presente Relatório para que sejam adotadas as medidas que entender pertinentes.





Recomenda-se, com o devido respeito:

II – Ao Ministério Público Federal- MPF

Ciência do inteiro teor do presente Relatório para que sejam adotadas as medidas que entender pertinentes, especialmente no que tange a presos estrangeiros.

III – Ao Juiz da Vara de Execuções Penais de Cerejeiras

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

Contatos:  (69) 98484 7126 –  98484 6866 –  98491 4374  mepctr@gmail.com
<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>





IV - Ministério Público Estadual – MPE

V - Promotoria de Cerejeiras

VI - Defensoria Pública do Estado – DPE

VII - Defensora Pública de Cerejeiras

Ciência do inteiro teor do presente Relatório para que sejam adotadas as medidas que entenderem pertinentes.

VIII – Ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura - CEPCT/RO:

Ciência do inteiro teor do presente Relatório para fins de acompanhamento das recomendações emitidas e para que sejam adotadas as medidas que entender pertinentes.

IX – À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/GESAU:

Ciência do inteiro teor do presente Relatório para que sejam adotadas as medidas que entender pertinentes. Recomenda-se providências pertinentes a disponibilização de medicamentos para combate às doenças de pele, inclusive ações preventivas para coibir a proliferação da doença;

X – À Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS:

Ciência do inteiro teor do presente Relatório para que sejam adotadas as medidas que entender pertinentes. Recomenda-se ainda que:

a) Que construa e/ou adeque à cadeia pública de Cerejeiras, para que priorize e implante sistema regular de ensino, visto que atualmente não está havendo aulas por falta de espaço,





além disso adequar a unidade para que as visitas sociais e visitas conjugais possam ser retomadas, no menor espaço de tempo possível;

b) Que na unidade seja implementada a Política Pública de Saúde PNAISP, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Considerando que no Município de Cerejeiras não há Unidade prisional para acolher o público feminino, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura RECOMENDA a disponibilização de VAN ou ÔNIBUS gratuito, por parte da SEJUS, para que os familiares, ao menos uma vez por mês possa visitar o familiar preso, assim como fazer a entrega do jumbo na mesma oportunidade;

d) Que sejam criados na unidade meios de remição de pena, com ampliação de vagas em projetos, a exemplo curso de costura, marcenaria e artesanatos, serralheria e horta;

e) Que sejam realizadas adequações na unidade, de modo a possibilitar luz natural e ventilação adequada;

f) Que sejam realizadas vistorias técnicas por profissionais habilitados, bem como vistorias pelas autoridades competentes (corpo de bombeiros), com a emissão de alvarás pertinentes que atestem a segurança da unidade, especialmente no que pertine às instalações elétricas, hidráulicas e preventivas de incêndios, inclusive no tocante às condições de segurança e salubridade dos servidores da unidade;

g) Que sejam feitas as adequações necessárias no local destinado à guarita, que possibilite segurança aos servidores plantonistas que acessam a área reservada à guarita;

h) Que seja inspecionada a armaria da unidade por profissional de segurança e qualidade habilitado para tal, no sentido de verificar a existências de materiais e equipamentos de



seguranças que eventualmente estejam com os prazos de validade espirados ou danificados, tais como coletes, algemas e cadeados dentre outros que incorporam o sistema de segurança da unidade, e caso haja, que sejam substituídos ou realizados manutenção na maior brevidade possível;

i) Que em respeito à saúde dos apenados e dos servidores da unidade, sejam realizadas por empresas especializadas, a cada 06 (seis) meses, limpeza e manutenção no sistema de abastecimento e armazenamento de água, bem como também realizar periodicamente testes para comprovar a potabilidade da água, garantindo que ela esteja própria para consumo, com o intuito de evitar contaminação da água, proliferação de insetos e conseqüentemente doenças, inclusive tropicais;

j) Que, considerando a alta demanda de água potável necessária para alimentar os presos, considerando as altas temperaturas suportadas na região, sobretudo a quantidade exígua de freezer disponível atualmente na unidade (apenas um), “seja ampliado a quantidade de freezers e/ou providenciado outro método que atenda às necessidades de distribuição de água potável gelada;

k) Considerando que durante a visita o Mecanismo detectou que o sistema de tubulação que canaliza a água resfriada até as celas apresenta substância análoga a lodo em seu interior (mangueiras de plástico transparente), recomenda-se que seja feita a substituição ou higienização das mesmas, afim de que possa melhorar a qualidade e higiene da água potável;

l) Que sejam vistoriados os colchões em uso nas respectivas celas, e, caso apresentem comprometimentos nos padrões de suas espessuras em razão do tempo de uso, comprometimentos de suas higiene e limpeza, sejam substituídos na maior brevidade possível, devendo a Direção da Unidade e a SEJUS adotar as medidas pertinentes a fim de





atender as demandas de colchões necessários bem como kits higiênicos, devendo inclusive manter reserva de segurança de colchões e kits higiênicos na unidade;

m) Que sejam adotadas medidas preventivas no sentido de coibir a ocorrência das doenças de peles, eis que não se trata de casos isolados, é regra no sistema prisional, contudo tais doenças são controláveis, desde que medidas de rotina sejam adotadas;

n) Que seja padronizado de acordo com o jumbo mais completo ou melhor, já entregue por alguma Unidade do Estado de Rondônia;

o) Que seja exigido das empresas prestadoras de serviços de alimentação, o cumprimento do contrato firmado com o estado, exemplificativamente no tocante à qualidade, quantitativo, e cumprimento de horários de entregas e distribuição dos alimentos aos reeducandos;

p) Que seja disponibilizado o cardápio para aprovação da SEJUS, bem como disponibilizado às unidades com antecedência, bem como balança e termômetro, para que os servidores possam aferir o cumprimento do cardápio, e, conseqüentemente o cumprimento do contrato de fornecimento de alimentação, no tocante à quantidade, qualidade e temperatura do alimento servido. Que sejam intensificadas as fiscalizações, e que ocorrendo o descumprimento do contrato seja aplicada multa inerente. Por fim, que seja observado o tempo mínimo de preparo do alimento e suas condições de armazenamento e transporte;

q) Que realize levantamento da quantidade de presos da Unidade, classificação, bem como a quantidade de presos por cela, devendo fazer remanejamentos a fim de atender o limite máximo por cela e por unidade, considerando a superlotação constatada pelo MEPCT/RO;

r) Que na hipótese de excedente de presos por unidade / cela, buscar meios e medidas alternativas, juntamente com Juiz da Execução penal, objetivando a adequação da quantidade de acordo com a capacidade;



ESTADO DE RONDÔNIA
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA EM RONDÔNIA

- s) Que seja estabelecido fluxo sobre entrega de medicamentos por familiares aos apenados, a partir da chegada do fármaco à Unidade Prisional, devendo referido fluxo tornar-se um procedimento a ser obedecido com rigor por todos os Diretores das Unidades Prisionais e seus respectivos servidores;
- t) Que seja estabelecido procedimentos e diretrizes para assegurar às pessoas privadas de liberdade a emissão de documentos necessários para o exercício da cidadania e ao acesso às políticas públicas, bem como regulamentar a identificação civil / biométrica perante o Poder Judiciário;
- u) Que seja firmada ação conjunta da SEJUS, Polícia Civil, por meio do Instituto de Identificação, a fim de possibilitar aos presos a emissão de seus documentos pessoais, cumprindo, inclusive Recomendação 306/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
- v) Que sejam adotadas medidas pertinentes, necessárias e urgentes para os devidos reparos, adequações, consertos e ou substituições dos equipamentos de segurança e mobiliários que se encontram danificados, estragados e sem funcionamento, tais como: câmeras de segurança, body scan, RX, detectores móveis de metal, termômetro e banquetas de assento, a fim de coibir a prática comum dos chamados “procedimentos”.

É O RELATÓRIO.

Porto Velho, 27 de outubro de 2022.



Adilson de Oliveira Silva
Membro Perito MEPCT/RO



Rose Mary Cândido Plans
Membra Perita MEPCT/RO



Valkiria Maia Alves Almeida
Membra Perita MEPCT/RO

